

TERMO DE CONTRATO Nº 47/2021

PROCESSO: 6017.2021/0013360-4

OBJETO: Contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação de pessoas para ministrar o curso “Governança Corporativa nas Empresas Públicas do Município de São Paulo – modalidade de ensino à distância - EAD”, para servidores da Secretaria Municipal da Fazenda.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS – FIPECAFI – CNPJ: 46.359.865/0001-40.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 53.987/2021

O Município de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Libero Badaró nº 190, Edifício Othon, 17º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01008-000, neste ato representada pela Coordenadora de Administração, Senhora ELIANE OSTROWSKI, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS - FIPECAFI, CNPJ 46.359.865/0001-40, com sede na Rua Maestro Cardim nº 1.170, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01323-001, representado neste ato pelos seus representantes legais conforme seus estatutos, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições, autorizado no Processo SEI nº 6017.2021/0013360-4, por meio do despacho SEI nº 047587908, publicado no D.O.C. de 07/07/2021 e que será regido pelas normas e disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Este instrumento tem como objeto a Contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação de pessoas para ministrar o curso “Governança Corporativa nas Empresas Públicas do Município de São Paulo – modalidade de ensino à distância – EAD”.

1.1.1. O conteúdo do curso deverá atender ao detalhamento mínimo estabelecido no Anexo I do Termo de Referência e deverá ter carga horária de 64 (sessenta e quatro) horas, de acordo com a proposta anexada sob o SEI nº 044118313;

1.1.2. O curso deverá ser ministrado por profissional em nível de mestrado ou doutorado, em uma das seguintes áreas: Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Ciências Exatas, Engenharia, Direito, Gestão de Pessoas e ou experiência profissional de mais de 10 (dez) anos em cargo de gerência superior em empresa estatal com faturamento maior de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), conforme descrito no Termo de Referência constante do SEI 041341164.



**CLÁUSULA SEGUNDA
DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO**

2.1. O curso será realizado no ambiente virtual on-line, com acesso a plataforma de Ensino a Distância.

2.1.1. A plataforma deverá ficar disponível de forma permanente ao usuário, durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL E DA SUA EXECUÇÃO**

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3.2. Assinado o contrato a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, disponibilizar o curso em sua plataforma e dar ampla divulgação ao público-alvo e aos órgãos e entidades interessados.

3.3. Uma vez efetuada a inscrição no curso, a instituição deverá disponibilizá-lo para que o inscrito o conclua num prazo não inferior a 1 (um) mês e não superior a 3 (três) meses.

3.4. As inscrições no curso serão realizadas diretamente junto à instituição de ensino, preferencialmente por meio eletrônico, através de link a ser disponibilizado especificamente para os cursos decorrentes desta contratação.

3.4.1. O curso deverá permitir a entrada e a conclusão assíncrona de alunos, não sendo necessária a formação de turmas para disponibilização do material.

3.4.2. Um vez disponibilizado o link, a instituição deverá confirmar o recebimento deste pelo inscrito, preferencialmente por meio eletrônico, a fim de confirmar o endereço eletrônico cadastrado no curso.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. O valor da presente contratação é de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) por aluno inscrito. O valor a ser efetivamente cobrado pela CONTRATADA, atestado em nota fiscal, corresponderá ao número exato de participantes do curso multiplicado pelo valor unitário, conforme estabelecido na Proposta do SEI 044118313.

4.1.2. O valor máximo desta contratação é de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 53.987/2021, no valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar o curso em sua plataforma em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato conforme disposto no item 3.2.;
- b) Ministrando treinamento de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência;
- c) Fornecer material didático de apoio referente ao curso, que deverá ser legível, com correção gramatical e de boa qualidade, contendo todo o conteúdo programático detalhado;
- d) Fornecer, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, a definição didática, o planejamento/conteúdo programático a ser ministrado para aprovação da CONTRATANTE respeitando o conteúdo detalhado do Termo de Referência;
- e) Fornecer, em até 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do Contrato, cópia do material didático que será utilizado no Curso, para aprovação da Contratante, respeitando o conteúdo detalhado deste Termo de Referência.
- f) Realizar o processo contínuo de avaliação dos alunos;
- g) Emitir mensalmente à CONTRATANTE relatório contendo acesso dos alunos e notas de participação, atividades ou avaliações, quando elas ocorrerem;
- h) Emitir certificado de conclusão no final do curso para cada aluno aprovado, com envio simultâneo de cópia dos certificados à CONTRATANTE;
- i) Disponibilizar, como condição para realização da última avaliação do curso, pesquisa de satisfação com formulário a ser elaborado de comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE;
- j) Designar um profissional, que será responsável pela coordenação do serviço;
- k) Caso a plataforma de acesso ao curso fique indisponível durante o mês, por culpa exclusiva da CONTRATADA, deverá ser feita comunicação à CONTRATANTE, sendo o período da indisponibilidade reportada ser reposta ao prazo máximo de 03 (três) meses das inscrições efetuadas.
- l) A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros que eventualmente venha a ocorrer no cumprimento do contrato, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credor;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Fornecer, antes do início de cada turma, à CONTRATADA, lista das pessoas aptas a realizarem o Curso;

- d) Enviar formulário parcial de pesquisa de satisfação do curso a ser aplicado aos alunos pela CONTRATANTE;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) A CONTRATANTE deverá fornecer lista das pessoas aptas a realizarem o curso;
- j) Designar um responsável para ser o interlocutor com o coordenador do serviço da Contratada;
- k) A fiscalização pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será proporcional ao número de inscrições no curso realizadas no mês.
- 6.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura, nos moldes da Portaria SF 170/2020.
- 6.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.2.1.1. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.2.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.3. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 6.4. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.5. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 6.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 6.7. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 6.7.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros

simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.7.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

6.8. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

6.9. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

7.2. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- a) Advertência por escrito;
- b) 0,5% de multa por dia de atraso na entrega/início dos serviços até o décimo dia. Ultrapassado este prazo, será considerado o atraso como inexecução parcial do ajuste;
- c) 1% de multa por dia de atraso na entrega/início dos serviços do 11º até o 20º dia. Ultrapassado este prazo, será considerado o atraso como inexecução parcial do ajuste;
- d) 10% de multa se o atraso na entrega/início dos serviços for superior a 20 dias, além da penalidade anterior;
- e) 30% de multa sobre o valor total do contrato no caso de rescisão por inexecução do contrato ou caso a empresa se recuse a contratar ou retirar Nota de Empenho;
- f) 10% de multa sobre o valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas;
- g) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência será aplicado o dobro;
- h) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados.

7.3. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados.

7.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.5. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Contrato.

7.6. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

7.7. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS

9.1. As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:

- a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;
- b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).

9.2. As obrigações de confidencialidade previstas no item 9.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

9.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.2., alínea “h” deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

9.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

9.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizados apenas para tal fim;

9.5.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

9.5.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

9.6. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

I) os dados se tornarem desnecessários;

II) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

III) fim da vigência contratual.

9.7. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

9.8. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

9.9. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

9.10. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



10.1. Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência, pela CONTRATADA, da responsabilidade pela execução do objeto do Termo de Referência para outras entidades.

10.2. A CONTRATADA deverá ser uma instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos;

10.3. A metodologia de ensino ocorrerá na modalidade EAD, com verificações de aprendizado do conteúdo intermediárias e pelo menos uma avaliação final.

10.4. Com base nas áreas de conhecimentos exigidos pela legislação, atuação e competências do quadro estatutário, o conteúdo programático dos cursos para certificação deverá, sem prejuízo a inclusão de novas disciplinas que a instituição entenda necessária, contemplar estrutura base, conforme Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Libero Badaró nº 190, Edifício Othon, 17º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01008-000.

CONTRATADA: Rua Maestro Cardim nº 1.170, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01323-001.

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos nas formas da Lei.

11.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência (SEI 041341164) e a proposta da contratada (documento SEI 044118313), contidos no processo administrativo SEI nº 6017.2021/0013360-4.

11.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, de de 2021.

ELIANE
OSTROWSKI: [REDACTED]
[REDACTED]
Assinado de forma digital por ELIANE OSTROWSKI: [REDACTED]
Dados: 2021.08.04 11:43:42 -03'00'

ELIANE OSTROWSKI
Coordenadora de Administração
Secretaria Municipal da Fazenda
(CONTRATANTE)

EDGARD BRUNO
CORNACCHIONE
JUNIOR: [REDACTED]
[REDACTED]
Digitally signed by EDGARD BRUNO CORNACCHIONE JUNIOR: [REDACTED]
Date: 2021.07.26 17:00:46 -03'00'

EDGARD BRUNO CORNACCHIONE JR.
Diretor Presidente
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTABEIS,
ATUARIAIS E FINANCEIRAS - FIPECAFI
CONTRATADA

JOAO DOMIRACI
PACCEZ: [REDACTED]
[REDACTED]
Assinado de forma digital por JOAO DOMIRACI PACCEZ: [REDACTED]
Dados: 2021.07.26 14:21:56 -03'00'

JOÃO DOMIRACI PACCEZ
Diretor Administrativo-Financeiro
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTABEIS,
ATUARIAIS E FINANCEIRAS – FIPECAFI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LIGIA REGINA MARTINS 2021.07.27 15:21:24
SANTOS VAZ: [REDACTED] -03'00'

Nome e CPF

MARIO
ARMANDO
FERNANDES: [REDACTED]
[REDACTED]
Assinado de forma digital por MARIO ARMANDO FERNANDES: [REDACTED]
Dados: 2021.07.26 13:25:43 -03'00'

Nome e CPF

TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO

Prestação de serviços continuados de cursos e treinamentos aos membros de órgãos estatutários das empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle direto e indireto do Município de São Paulo, prestados por instituição de ensino na modalidade Ensino à Distância (EaD), conforme especificações a seguir e conforme conteúdo programático estabelecido no Anexo I deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade de contratação de instituição de ensino para o oferecimento de cursos e treinamentos aos membros de órgãos estatutários das empresas públicas e sociedade de economia mista sob controle direto e indireto do Município de São Paulo surge com o advento da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que, ao instituir o estatuto jurídico das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, trouxe como uma das medidas de aprimoramento da gestão das estatais a exigência de *"treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores"* (art. 9º, § 1º, inciso IV), bem como *'treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa pública ou da sociedade de economia mista"* (art. 17, § 4º).

2.2. Nota-se, portanto, que a capacitação dos Conselheiros Fiscais, Conselheiros de Administração e Diretores e demais pessoas atuando diretamente em órgãos e comitês de governança corporativa e controles de riscos, constitui importante mecanismo de gestão, que atenderá à legislação vigente e, adicionalmente, aprimorará a governança corporativa das empresas estatais, na medida em que mitigará riscos internos e aumentará o *compliance* dessas entidades.

2.3. A contratação de uma única instituição de ensino, mediante procedimento licitatório centralizado, tem por finalidade (i) a garantia do nível de excelência, (ii) a padronização do conteúdo programático dos treinamentos a serem ministrados nas empresas sob controle direto e indireto do Município de São Paulo, (iii) o ganho com economia de escala (evitando que as Companhias efetuem contratações individualizadas de cursos *in company*, notadamente mais caros).

2.4. Considerando tratar-se de exigência legal, e tendo em vista que o Município de São Paulo possui 11 (onze) empresas sob controle direto, cada qual com administração própria, estima-se que haverá grande demanda pelos cursos, razão pela qual a instituição de ensino deverá estar apta a disponibilizar até 150 (cento e cinquenta) vagas ao curso.

2.5. Ainda, em razão da complexidade dos temas a serem tratados, bem como a necessidade de que as instituições que ofereçam os cursos possuam a expertise necessária para garantir, de fato, o aprimoramento dos administradores, conselheiros e empregados das companhias (colaborando com a melhoria das instâncias de governança corporativa e controles internos), é exigido que as instituições de ensino licitantes tenham ofertado cursos em empresas com ações negociadas em bolsa de valores (e, portanto, sujeitas a rígidas regras de governança estabelecidas pela B3 e pela Comissão de Valores Mobiliários) ou então em empresas estatais (sujeitas às regras da Lei Federal nº 13.303/2016). A exigência de que os docentes possuam formação em nível de mestrado ou doutorado é para assegurar a qualidade de ensino.

2.6. Ressalta-se que contratação semelhante foi feita em 2019, com oferecimento do curso ao longo do ano de 2020. Foram capacitados, com certificado de conclusão do curso, 90 (noventa) conselheiros das entidades da administração indireta municipal. Ao fim do exercício de 2021, 55% da composição dos conselhos das empresas controladas pelo Município de São Paulo estava capacitada nos termos da legislação vigente. Porém, considerando (i) a exigência legal de capacitação periódica dos conselheiros; (ii) a renovação dos mandatos dos conselhos que ocorrerá a partir de maio de 2021; e (iii) que ainda há parcela significativa dos conselheiros e administradores não capacitados, *mister* realizar nova contratação com o mesmo escopo.

3. QUANTIDADE DE VAGAS

Número máximo de vagas: 150 (cento e cinquenta) alunos distintos certificados durante 12 (doze) meses. A disponibilização do material e a entrada dos alunos poderão ser organizadas em até três turmas, dentro do período de vigência do contrato.

A plataforma em que o curso será disponibilizado deverá garantir o acesso de, no mínimo, 40 (quarenta) alunos acessando o curso de forma simultânea.

A contratante não garante um número mínimo de alunos matriculados no curso, ao longo do prazo de vigência do contrato.

4. CARGA HORÁRIA TOTAL

O curso deverá contar com uma carga horária mínima de 32 (trinta e duas) horas e uma carga horária máxima de 64 (sessenta e quatro) horas.

5. DIAS DO CURSO

Por ser curso na modalidade EaD, a plataforma deverá ficar disponível de forma permanente ao usuário.

6. HORÁRIO DE REALIZAÇÃO

Por ser curso na modalidade EaD, a plataforma deverá ficar disponível de forma permanente ao usuário.

7. LOCAL DE REALIZAÇÃO

Por ser curso na modalidade EaD, o acesso ao curso será por Internet.

8. PRAZO DE INÍCIO DO CURSO E SUA EXECUÇÃO

8.1. Assinado o Contrato decorrente deste procedimento licitatório, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação do contrato, disponibilizar o curso em sua plataforma e dar ampla divulgação ao público-alvo e aos órgãos e entidades interessados.

8.2. Uma vez efetuada a inscrição no curso, a instituição deverá disponibilizá-lo para que o inscrito o conclua num prazo não inferior a 1 (um) mês e não superior a 3 (três) meses.

8.3. As inscrições nos cursos serão realizadas diretamente junto à instituição de ensino, preferencialmente por meio eletrônico, através de link a ser disponibilizado especificamente para os cursos decorrentes desta contratação.

8.4. Após a disponibilização dos links aos alunos, a contratada deverá dar ciência da disponibilização, por e-mail, à contratante. A ciência poderá ser realizada por meio de relatório contendo os e-mails para os quais o link foi enviado e o horário de envio.

9. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O conteúdo deverá atender ao detalhamento mínimo estabelecido no Anexo I deste termo de referência.

10. PERFIL DO INSTRUTOR

A instituição deverá apresentar a qualificação técnica do pessoal que será alocado para o trabalho, comprovando que os profissionais que conduzirão os cursos e treinamentos possuam formação superior, em nível de mestrado ou doutorado, em uma das seguintes áreas: Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Ciências Exatas, Engenharia, Direito, Gestão de Pessoas e Recursos Humanos ou experiência profissional de mais de 10 (dez) anos em cargo de gerência superior em empresa estatal com faturamento maior de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

11. METODOLOGIA

O Curso ocorrerá na modalidade EaD, com verificações de aprendizado do conteúdo intermediárias e pelo menos uma avaliação final.

12. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 12.1. Fornecer, antes do início de cada turma, à Contratada, lista das pessoas aptas a realizarem o Curso;
- 12.2. Enviar formulário parcial de pesquisa de satisfação do curso a ser aplicado aos alunos pela contratante;
- 12.3. Designar um responsável para ser o interlocutor com o coordenador do serviço da Contratada.

13. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- 13.1. Disponibilizar o curso em sua plataforma em até 60 (sessenta) dias da publicação em Diário Oficial do contrato conforme disposto no item 8.1.

- 13.2. Ministrará o treinamento de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 13.3. Fornecer material didático de apoio referente ao curso, que deverá ser legível, com correção gramatical e de boa qualidade, contendo todo o conteúdo programático detalhado.
- 13.4. Fornecer, após 10 (dez) dias úteis da publicação em Diário Oficial do Contrato, a definição didática, o planejamento/ conteúdo programático detalhado a ser ministrado para aprovação da Contratante, respeitando o conteúdo detalhado deste Termo de Referência.
- 13.5. Fornecer, em até 45 (quarenta e cinco) dias da publicação em Diário Oficial do Contrato, cópia do material didático que será utilizado no Curso, para aprovação da Contratante, respeitando o conteúdo detalhado deste Termo de Referência.
- 13.6. Realizar o processo contínuo de avaliação dos alunos.
- 13.7. Emitir mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, à Contratante, relatório contendo acesso dos alunos e notas de participação, atividades ou avaliações, quando elas ocorrerem.
- 13.8. Emitir certificado de conclusão no final do curso para cada aluno aprovado no Curso, com envio simultâneo de cópia dos certificados à contratante.
- 13.9. Disponibilizar, como condição para realização da última avaliação do curso, pesquisa de satisfação com formulário a ser elaborado de comum acordo entre contratada e contratante.
- 13.10. Designar um profissional que será responsável pela coordenação do serviço.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 14.1. A contratada poderá aceitar, por solicitação dos alunos matriculados e a seu critério, a alteração de turmas de alunos que já tenham iniciado o curso, quando tal alteração não implicar em ônus desproporcional à execução do curso. Caso a alteração seja atendida, ela deverá informar à contratante a alteração realizada.
- 14.2. Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência, pela Contratada, da responsabilidade pela execução do objeto do Contrato.

15. PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será realizado 30 dias após a Comissão Fiscalizadora atestar a Nota fiscal a ser entregue pela Contratada ao final de cada mês e pela disponibilização do Curso na plataforma.
- 15.2 O pagamento será proporcional ao número de inscrições no curso realizadas no mês.
- 15.3 O Contrato poderá prever que, caso a plataforma de acesso ao Curso fique indisponível durante o mês, por culpa exclusiva da Contratada, será aplicada multa na forma de desconto da parcela mensal a ser paga, proporcional ao tempo da indisponibilidade.

ANEXO I

CONTEUDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO

Com base nas áreas de conhecimentos exigidos pela legislação e a atuação e competências do quadro estatutário, o conteúdo programático dos cursos, para certificação, deverá contemplar a seguinte estrutura base (sem prejuízo da inclusão de novas disciplinas que a instituição de ensino entenda necessárias):

- Empresa estatal: definição, papel na economia, regimes jurídicos aplicáveis;
- Estrutura de Governança Corporativa;
- Diferenciação entre Governança Pública e Governança Corporativa em Organizações Públicas;
- Governança e Gestão: propósitos e pilares;
- Benefícios da Governança Corporativa;
- Os diversos órgãos estatutários e os seus papéis na governança corporativa;
- O papel do Comitê de Auditoria Estatutário;
- Planejamento estratégico;
- *Compliance* e Gestão de Riscos;
- Transações com Partes Relacionadas;
- Conflitos de interesses;
- *Compliance*;
- Gestão de riscos;
- Lei das Sociedades por Ações – Lei Federal nº 6.404/1976;
- Lei de Responsabilidade das Estatais – Lei Federal nº 13.303/2016;
- Lei Anticorrupção – Lei Federal nº 12.846/2013.